



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.

ATA nº 037

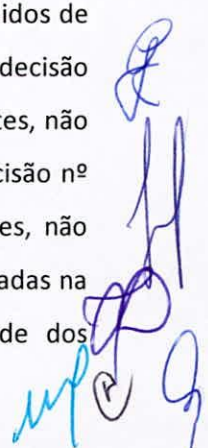
Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 09 horas e 30 minutos, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília - DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República, Leila de Moraes, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Estrada Rodrigues; do representante da Advocacia-Geral da União, Fernando Luiz Albuquerque Faria; e do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise dos recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão; e (ii) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações: (1) A senhora Leila de Moraes, agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 99928.000594/2015-59, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por perda de objeto, dado que ausente a negativa de acesso à informação, nos termos do §3º, art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00315/2015; NUP 50650.002445/2015-32, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00316/2015; NUP 99901.000558/2015-93, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, indeferir o recurso interposto, acatando a declaração de perda de objeto da CGU, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00317/2015; NUP 60502.001194/2015-26, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos das Súmulas CMRI nº 2/2015 e nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00318/2015; NUP 60502.001219/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00319/2015; NUP 16853.004905/2015-42, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00320/2015; NUP 00077.000648/2015-87, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em razão da impossibilidade de seu objeto, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00321/2015; NUP 00077.000652/2015-45, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em razão da impossibilidade de seu objeto, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00322/2015; NUP 23480.011526/2015-50, a

Rec
mf
CGU

Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força do art. 16 da Lei 12.527/2011 e da Súmula CMRI nº 2/2015, sendo oportuno informar ao recorrente que a denúncia apresentada foi registrada junto aos sistemas de gestão da CGU sob número de protocolo 00190.503035/2015-05, com o qual poderá fazer o acompanhamento de seu processo por meio do serviço de informação ao cidadão, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00323/2015; NUP 99901.000510/2015-85, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00324/2015; NUP 00077.000834/2015-16, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00325/2015; NUP 23480.010751/2015-79, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00326/2015; NUP 00075.000732/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/12 e nas razões consignadas na decisão nº 00327/2015; NUP 08850.002677/2015-78, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas Súmulas CMRI nº 2/2015 e nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00328/2015; NUP 60502.001789/2015-81, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em razão de ausência de negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00329/2015; NUP 00085.000145/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00330/2015; NUP 08850.002518/2015-73, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00331/2015; NUP 60502.001568/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em razão de ausência de negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00332/2015; NUP 60502.001561/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00333/2015; NUP 53850.001234/2015-14, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ausente a negativa de acesso à informação e, portanto, ausente pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00334/2015; NUP 60502.001362/2015-83, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, indeferir o recurso interposto, não julgando a prova juntada aos autos apta a reformar o entendimento já expresso pela Controladoria-Geral da União, a CMRI recomenda que o Órgão demandado adote as medidas necessárias para apuração de possível irregularidade, com

Rea



fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00335/2015; NUP 01590.001036/2015-65, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em face da ausência de interesse em agir, dado que o recorrente já obteve resposta satisfativa à solicitação em pedido duplicado, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00336/2015; NUP 60502.001245/2015-10, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ausente o interesse de agir do recorrente, por oportuno, reitere-se que, ao alegar haver obtido a informação por meio da internet, omitindo o fato de havê-la efetivamente obtido nos autos do presente processo de acesso à informação por ação diligente da Administração e, adicionalmente, tecer acusações contra o órgão recorrido que, comprovadamente, não detinha a informação, age o recorrente com evidente infração do art. 4º, incisos I, II e III da Lei 9.784/1999, desta forma, adverte-se ao administrado que se abstenha de incorrer em conduta semelhante à verificada no presente, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00337/2015; NUP 00077.000835/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00338/2015; NUP 99927.000198/2015-31, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, adicionalmente, convém ratificar informação prestada ao recorrente no curso do processo segundo a qual não é possível o reencaminhamento de pedidos de acesso à informação após ingresso na via recursal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00339/2015; NUP 99927.000199/2015-86, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, adicionalmente, convém ratificar informação prestada ao recorrente no curso do processo segundo a qual não é possível o reencaminhamento de pedidos de acesso à informação após ingresso na via recursal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00340/2015; NUP 99927.000169/2015-70, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, adicionalmente, convém ratificar informação prestada ao recorrente no curso do processo segundo a qual não é possível o reencaminhamento de pedidos de acesso à informação após ingresso na via recursal, e nas razões consignadas na decisão nº 00341/2015; NUP 99927.000195/2015-06, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, adicionalmente, convém ratificar informação prestada ao recorrente no curso do processo segundo a qual não é possível o reencaminhamento de pedidos de acesso à informação após ingresso na via recursal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00342/2015; NUP 99927.000197/2015-97, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na decisão nº 00343/2015; NUP 99927.000200/2015-72, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00344/2015; NUP 00077.000833/2015-71, a Comissão decidiu, por unanimidade dos



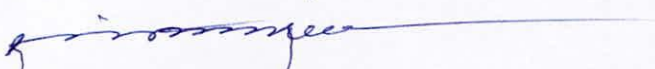
presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00345/2015; NUP 60502.001518/2015-26, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00346/2015; NUP 23480.011242/2015-63, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00347/2015; e NUP 00077.000690/2015-06, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00348/2015. (2) Outros assuntos: A Secretaria-Executiva, em cumprimento ao disposto no art. 5º, III, do Regimento Interno, deu ciência aos membros da Comissão do recebimento de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta Termos de Classificação de Informações - TCI do Ministério da Defesa; 33 (trinta e três) TCI do Gabinete de Segurança Institucional; 4.859 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove) TCI do Ministério das Relações Exteriores; e 3 (três) TCI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.

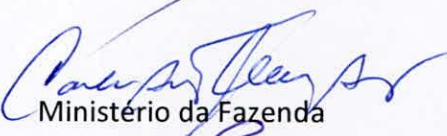

Casa Civil da Presidência da República


Ministério das Relações Exteriores


Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Advocacia-Geral da União